



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N. 0147, DE 2024

"Altera o art. 2º da Lei n. 18.320, de 2021, que "Institui o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC), no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e estabelece outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 18.320, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Fica dispensada a realização de licitação no caso de permuta de bens imóveis, desde que atenda às finalidades precípuas da Administração Pública, e que o preço seja compatível com o valor de mercado.
.....

§ 3º Os valores dos bens a serem permutados devem ser equivalentes ou, caso não haja equivalência, a diferença entre os valores não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel ofertado pelo Estado, sendo a diferença compensada mediante torna em pecúnia." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei n. 18.320, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator

